PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03759/88

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 30/11/1988
Classif.: ORÇAMENTO
Ementa:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município do Natal para o exercício de 1989, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A Receita do Município de Natal, para o exercício de 1989, compreendendo os órgãos da Administração Direta e Indireta, e estimado em Cz$ 41.000.000.000,00 (Quarenta e hum bilhões de cruzados) e fixada a Despesa em igual valor.

Art. 2º- A Receita do Tesouro será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislaçãoo em vigor e relacionadas no ANEXO I, com os seguintes desdobramento:

		(Cz$ 1.000,00)
I. RECEITAS CORRENTES		24.841.742
Receita Tributaria	6.402.600	
Receita Patrimonial	3.783.860	
Receita Industrial	10	
Transferencia Correntes	14.100.772	
Outras Receitas Correntes	554.500	
II. RECEITA DE CAPITAL		16.158.258
Operação de crédito	9.580.000	
Alienação de Bens	20	
Transferencia de Capital	6.578.228	
Outras Receitas de Capital	10	
TOTAL DE RECEITA DO TESOURO		41.OOO.000

Art. 3º- A despesa será realizada segundo a discriminação do ANEXO II que apresenta a composição por Unidade orçamentária, conforme o seguinte desdobramento:

		(Cz$ 1.000,00)
I- ADMINISTRAÇÃO DIRETA		31.210.221
. Câmara Municipal do Natal	1.500.000	
. Gabinete do Prefeito	1.068.713	
. Procuradoria Geral do Município	185.890	
. Secretaria Munic. da Administ.	4.399.922	

. Secretaria Munic. de Educação	8.415.725	
. Secret. Munic. de Finanças	3.037.040	
. Secret. Munic. de Planejamento	10.300.542	
. Sec. Munic. de Serv. Urbanos	1.336.832	
. Cons. Munic. dos Direitos da Mulher	29.660	
. Secretaria Munic. de Promoção Social	150.284	
. Secretaria Municipal de Cultura	119.661	
. Secretaria Municipal de Saúde	443.448	
. Sec. Mun. de Ind. Comércio e Turismo	119.460	
. Gabinete do Vice-Prefeito	46.468	
. Secretaria Especial	56.576	
II- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (ENTIDADES SUPERVISIONAIS)		6.682.640
. Superint. de Transp. Urbanos	718.320	
. Instituto de Planej. Urbano de Natal	641.660	
. Companhia de Serv. Urbanos de Natal	3.595.660	
. Superint. Munic. de Obras e Viação	1.160.000	
. Fundação de Esporte de Natal	567.000	
III- RESERVA DE CONTIGÊNCIA		3.107.139
TOTAL RECURSOS DO TESOURO		41.000.000

§ 1º- As despesas dos órgãos da Administração Indireta serão discriminadas em seus orçamentos próprios, os quais, aprovados em conformidade com a legislação vigente, deverão apresentar a mesma forma do Orçamento Municipal, contendo a discriminação por Função, Programa, Subprograma, Projeto e Atividade.

§ 2º- Toda a programação à conta de Despesas classificadas sob o elemento 4.1.3.0- Investimentos em Regime de Execução Especial, será discriminada em Plano de Aplicação a serem submetidos ao Conselho de Desenvolvimento Municipal -CDM, no início do exercício financeiro.

Art. 4º- O Executivo Municipal fica autorizado a adotar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e estabelecer a Programação Financeira, de acordo com a legislação em vigor.
Parágrafo Único- Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a realizar durante a execução orçamentária, operação de crédito, por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) a Receita Total estimada de acordo com o Art. 67 da Constituição Federal, oferecendo como garantia Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICM.

Art. 5º- Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado também a realizar operações de crédito até o limite de Cz$ 9.580.000.000,00 (nove bilhões, quinhentos e oitenta milhões de cruzados), obedecida a legislação vigente.

Art. 6º- O Prefeito Municipal fica, igualmente, autorizado a contrair empréstimos com as entidades creditícias oficiais, como Banco do Brasil S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A, Banco do Estado do Rio Grande do Norte S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Agencia Especial de Financiamento Industrial- FINAME, Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e Banco de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte S/A -BDRN, ate o limite de 2.000.000 (dois milhões) de Obrigações do Tesouro Nacional- OTN's para execução do programa de dispêndio constante deste Orçamento.
Parágrafo Único- O Executivo Municipal, mediante Decreto, explicitará as condições e especificações de financiamentos, exigidas por cada agente financeiro, oferecendo como garantia das operações Cota-Parte do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de

Mercadorias (ICM) e Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 7º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização dos recursos adiante indicados e com as seguintes finalidades:

I- Reforçar dotações, especialmente as relativas a encargos com Pessoal, utilizando como recursos a Reserva de Contingência;

II- Suprir insuficiência nas dotações das Unidades Orçamentárias, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 8º- Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 1988, ao serem reabertos na forma do § 4º do Art. 62, da Constituição Federal, serão reclassificados de conformidade com a presente Lei.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzira seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 30 de novembro de 1988.

Urubatan Bartolomeu Maia - Presidente

Leôncio Augusto Queiróz - Primeiro Secretário

Luiz Gonzaga de Morais - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 08/12/1988.

OBS: Alterada pela Lei nº 3.821, de 25 de agosto de 1989.

OBS: ALTERADA PELA LEI Nº 3.885, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1989.